



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

Pelo Presente instrumento, encaminha-se o **DOCUMENTO DE ESTUDO**
TÉCNICO PRELIMINAR

ETP – nº 006 /2024

1.0. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo a contratação de serviços(s) especializado(s) para controle de pragas urbanas das **54** Unidades Escolares (**Anexo I**) do município de Itabaiana/SE, além do Setor Municipal de Alimentação Escolar (**SEMAE**), Atendimento Educacional Especializado (**AEE**), Casa dos Conselhos e Secretária Municipal de Educação (**SEDUC**).

2.0. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A prestação de serviço é necessária, visto que segundo a legislação – **RDC 63/2011 e RDC 222/2018** da área da saúde nesses serviços deve “existir um conjunto de ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e proliferação dos mesmos”. Desta forma, tal contratação foi considerada nesse estudo como a solução mais adequada para atender as necessidades abaixo elencadas:

2.2. Controle populacional de baratas, mosquitos e outras pragas nas **54** diretrizes escolares do Município de Itabaiana- SE, e dos Setores acima mencionados.

2.3. Prevenir possíveis danos causados por animais indesejáveis nas instalações supracitadas.

2.4. Manter as instalações em pleno funcionamento, sem a presença de baratas, mosquitos, ratos e outros vetores e pragas.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

2.5. Proporcionar um ambiente salubre para o desempenho das atividades institucionais, garantindo a proteção à saúde dos usuários.

3.0. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Após levantamento no mercado local constatou-se que o órgão responsável pela pasta ambiental do município não executa os serviços deste objeto como consta na declaração fornecida pelo mesmo que está em anexo neste estudo técnico preliminar, portanto, seus serviços não foram citados como solução. No mercado é possível encontrar as seguintes opções:

Aquisição de insumos para ser utilizado por pessoal próprio

3.2. Esta opção mostra-se inviável, dado que não há no quadro de funcionários locais pessoal com formação técnica ou curso específico para a realização desses serviços, muito menos capacidade técnica para informar quais produtos devem ser adquiridos para a utilização neste tipo de serviço. Logo, considerando a falta de mão de obra qualificada, chega-se à conclusão que a única opção técnica e econômica, momentaneamente, para a realização de serviços preventivos especializados no controle e prevenção de pragas e vetores, devidamente licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente.

Contratação de empresa para execução de serviços de dedetização

3.3. Logo, considerando as peculiaridades do objeto não se apresentam elencáveis outras soluções que não a de contratação de empresa especializada precedida de licitação. Diante das necessidades apontadas nesse estudo, à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido; sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas a prestação de serviços a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

4.2. A contratada deverá arcar com todas as despesas, direta e indiretas, decorrentes de quaisquer custos para realização do objeto.

4.3. A empresa contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando a SEMAP com qualquer ônus em caso de acidente.

4.4. Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho da categoria, que comprove(m) aptidão para desempenho de serviços de controle de vetores e pragas, com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente edital, conforme o art. 67, IVda Lei nº. 14.133/21.

4.5. Declaração da licitante que efetuou visita aos locais de execução dos serviços e tem condições de implantar e operar todos os serviços objeto deste certame.

4.5.1. Caso a empresa renuncie à visita aos locais para a prestação dos serviços constantes do objeto deste instrumento convocatório, deverá apresentar Declaração de Renúncia à Visita aos Locais de execução dos Serviços.

4.6. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Química – CRQ, de acordo com o art. 2º, item 20-60 da Resolução Normativa nº 105, de 17 de setembro de 1987, e art. 30, inc. I da Lei nº 8.666/93, e/ou do respectivo Conselho Regional ao qual estiver vinculado o seu Profissional Responsável Técnico, na forma do §2º do art. 8º da Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

4.7. Certificado de Registro do Profissional Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, expedido pelo respectivo Conselho Regional de fiscalização, na forma do art. 8º da Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e art. 30, §1º, inc. I da Lei nº 8.666/93.

4.7.1. De acordo com o §1º do art. 8º da Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional, entendendo-se como a habilitação o exercício as funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo tal comprovação ser apresentada, juntamente com o certificado.

- Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma dos Acórdãos nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara, nº 1.446/2015 – TCU - Plenário, nº 1.447/2015 – TCU - Plenário, nº 1.767/2015 – TCU – Plenário (exemplificativamente, dentre inúmeros outros acórdãos):
- Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, assinada.
- Contrato de Trabalho, regido pela CLT, com firma reconhecida.
- Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil, com firma reconhecida.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

- Certificado de Registro da Pessoa Jurídica no respectivo Conselho Regional ao qual estiver vinculado o responsável técnico, se nela constar o nome do profissional indicado.
- 4.8. Licença de Funcionamento, expedida pelo serviço de fiscalização sanitária estadual ou municipal, contemplando o ramo de atividade concernente ao objeto da licitação, de acordo com o **art. 5º, §1º da Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, e art. 30, inc. IV da Lei nº 14.133.**
- 4.9. Licença Ambiental de Operação, expedida pela autoridade ambiental estadual ou municipal, contemplando o ramo de atividade concernente ao objeto da licitação, de acordo com o **art. 5º, §1º da Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e art. 30, inc. IV da Lei nº 14.133.**
- 4.10. Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo **art. 17, inc. II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, exigido nos termos dos art.(s) 2º e 7º, §5º da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, conforme Instrução Normativa nº 13, de 18 de dezembro de 2012, ambas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - em conformidade com o art. 30, inc. IV da Lei nº 14.133.**
- 4.11. Certificado de Regularidade junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, de acordo com o **art. 8º da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do mesmo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o art. 30, inc. IV da Lei nº 14.133.**



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

4.12. No mais, em que pese tal necessidade, aqui discutida, ter sido identificada, primeiramente, pela Secretaria Municipal de Educação, ao analisar a série histórica de contratações deste município, vê-se que tal necessidade é afeta à diversas outras secretarias, que se encontram adstrita ao mesmo CNPJ, assim, quando da confecção do Termo de Referência – TR, pelo técnico pertinente, este deverá atentar para a inserção, não só dos estabelecimentos arraigados peladouta Secretaria de Educação, mas também, os das demais secretarias, de modo direto, que se encontram sob a tutela do mesmo ordenador de despesa, como também, uma inserção de eventuais secretarias, de CNPJs outros, mediante o competente processo de registro de preços, na forma do **Art. 82**, da **Lei nº 14.133/2021**, com vistas a garantir uma plena e efetiva compra centralizada, que por óbvio, garantirá uma eficiente economia de escala, conforme é estatuído pelo **art. 181**, do mesmo diploma legal.

5.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Foi verificado que o serviço, objeto deste estudo, é indispensável à execução das atividades de todas unidades acima mencionadas, em razão da necessidade de se manter a salubridade do ambiente de trabalho e a integridade dos bens pertencentes às instituições, mormente, no que se refere ao cuidado com a saúde dos servidores, corpo docente e alunos, a fim de que estes desempenhem suas atividades da melhor forma possível.

5.2. Contratação de empresa especializada para implementação de serviço de dedetização completa, onde inclui a desinsetização, descupinização e desratização. O serviço em tela deverá ser realizado nas unidades escolares pertencentes a Secretaria de Educação deste município, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e mão de obra, necessários pra execução das atividades de forma eficaz, que inclui desde a identificação de pragas existentes a prevenção de futuras infestações.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

6.0. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total estimado para a contratação, conforme o Plano de Contratações Anuais (PCA) do Portal Nacional de Contratações Públicas para a Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE, é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais).

6.2. Considerando contratações semelhantes feitas em anos anteriores, observa-se que a presente contratação é de interesse de diversas secretarias ligadas a essa prefeitura, razão pela qual quando da elaboração do Termo de Referência deverá ser incluído tais repartições.

7.0. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1. Deverá atentar para o parcelamento no momento da execução contratual, onde, o eventual contratado, irá executar as prestações de serviços, a medida em que forem sendo solicitadas.

8.0. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. A execução do objeto não prevê contratações correlatas ou dependentes, por se tratar itens individuais que não mantêm relação com outros objetos.

9.0. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1. A demanda está alinhada ao Planejamento e Gerenciamento de Plano Anual de Contratação - PCA 2024 registradas pela Secretaria Municipal de Educação de Itabaiana/SE.

I) ID PCA no PNCP: 13128798000101-0-000005/2024

II) Data de publicação no PNCP: 12/01/2024

III) ID no item do PCA: 2335

IV) Classe/Grupo: 943 - Serviços de saneamento e serviços similares

V) Identificador da Futura Contratação: 983157-27/2024



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

10.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. O principal resultado esperado é o controle efetivo das pragas presentes nas instalações dos educandários, **SEDUC, SEMAE, AEE e Casa dos Conselhos** em pleno funcionamento. Isso pode incluir insetos, roedores, ácaros e outros organismos indesejados, os quais podem transmitir doenças ou até mesmo causar alergias, bem como das demais secretarias pertinentes interessadas.

10.2. A dedetização visa melhorar as condições de higiene e saúde no ambiente escolar, quanto nas demais instituições, reduzindo e prevenindo essas pragas na qual a presença pode ser desconfortável e perturbadora, intervindo a deterioração dos móveis, contaminação de alimentos, etc. Melhorando o bem-estar e tornando o ambiente mais seguro e rijo para alunos, professores e funcionários.

11.0 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. As ações necessárias dizem respeito à fiscalização do contrato. Deve haver apoio e capacitação aos fiscais do contrato para que estes atuem no sentido de garantir a adequada prestação do serviço, de modo a atender as expectativas de todos os envolvidos.

11.2. Acompanhamento rigoroso do contrato por parte da Secretaria Municipal de Educação.

11.3. Programar a aplicação durante períodos em que a escola esteja vazia (**sem alunos, professores e funcionários**).

11.4. Utilizar formulações de baixa toxicidade e garantir a adequada ventilação durante e após a aplicação.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

12.0 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Os serviços de dedetização, bem como a destinação correta de seus resíduos, são imprescindíveis para a conservação do meio ambiente, do contrário podem ocasionar alguns impactos negativos, tais como a contaminação das águas e dos solos.

12.2. A contratada deve promover ações e procedimentos para que os solos não sejam contaminados por aplicações aéreas ou diretamente de inseticidas. Caso haja contaminação de plantas, água, solo ou animais a empresa deverá tratar o problema com medidas de correção para sanar o problema.

12.3. A contratada sempre antes de qualquer execução de atividades, deverá analisar os possíveis riscos e realizar um plano de tratamento ou mitigação buscando sanar o possível risco.

13.0. VIABILIDADE É RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. De acordo com as informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, ora apresentado, tomando-se por base a necessidade premente dos serviços; a importância que os mesmos têm para o andamento regular das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, principalmente no que tange ao resguardo da saúde de servidores e alunos, a equipe declara que as presentes contratações são viáveis, respeitando as condições elencadas.

Itabaiana/SE, 28 de junho de 2024.



Wedna dos Santos Cruz

CPF: 043.812.015-90

Membro da Comissão de Planejamento e Contratação



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

ANEXO I

Relação das 54 unidades educacionais do município de Itabaiana/SE

Nº	UNIDADE
1	Centro Educacional Judite Dantas de Andrade
2	Centro Educacional Maria Nunes Peixoto
3	Centro Educacional São Francisco de Assis
4	Centro Educacional Vicente Machado Menezes
5	Centro Educacional Vovó Nininha
6	Centro Educacional Cláudia Jeani Andrade Carneiro
7	Escola de Educação Infantil John Leno Cunha da Mota
8	Centro Educacional Professora Maria Eunice de Góis
9	Escola Municipal Anita Carvalho
10	Escola Municipal Artur Barbosa de Gois
11	Escola Municipal Arthur Fortes
12	Escola Municipal Auta Almeida Melo
13	Escola Municipal Bento das Flexas
14	Escola Municipal Dândara Nunes da Cruz
15	Escola Municipal Dom José Thomaz



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

16	Escola Municipal Dr. Augusto César Leite
17	Escola Municipal Dr. João Alves Filho
18	Escola Municipal Dr. Luiz Garcia
19	Escola Municipal Dr. Florival de Oliveira
20	Escola Municipal Eliezer Antônio da Cunha
21	Escola Municipal Elizeu de Oliveira
22	Escola Municipal Epiphânia Sérgia da Silva
23	Escola Municipal Etelvina Amália de Siqueira
24	Escola Municipal Eugênia Lima
26	Escola Municipal Genário Oliveira
27	Escola Municipal Iana Monteiro de Carvalho
28	Escola Municipal Izabel Esteves de Freitas
29	Escola Municipal João Tavares da Mota
30	Escola Municipal José Domingos Professor
31	Escola Municipal José Filadelfo Araújo
32	Escola Municipal Liberato de Menezes
33	Escola Municipal Luiz Floresta
34	Escola Municipal Profº Júlio Martins
35	Escola Municipal Maria Andrade Carvalho
36	Escola Municipal Maria Climéria de Jesus
37	Escola Municipal Maria do Carmo Moura



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

38	Escola Municipal Maria Irene Tavares
39	Escola Municipal Maria Madalena de Andrade
40	Escola Municipal Neide Pimentel Santos
41	Escola Municipal Pedro Alves de Menezes
42	Escola Municipal Poeta José Crispim de Souza
43	Escola Municipal Prof. Anailde Santos de Jesus
44	Escola Municipal Professor Gabriel Andrade
45	Escola Municipal Professora Clara Meireles Teles
46	Escola Municipal Professora Hermelina da Costa
47	Escola Municipal Professora Maria Elizete Santos
48	Escola Municipal Professora Maria Faustina Barreto
49	Escola Municipal Professora Maria Vieira de Mendonça
50	Escola Municipal Professora Nivalda Lima Figueiredo
51	Escola Municipal Professora Vera Cândida Costa Santana
52	Escola Municipal Vice-Governador Benedito Figueiredo
53	Escola Técnica Agrícola Prefeito João Alves Santos
54	Escola Municipal 30 de Agosto